



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81- (13) 3847-1811 - Fax 3847-1522  
CEP: 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI n.º 1284/05 de 9 de março de 2005.

***“Altera o Artigo 3º da Lei nº 1050/97, de 19 de Maio de 1997, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Providências Correlatas”.***

**MIYOJI KAYO**, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, em Sessão extraordinária, realizada em 2 de Março de 2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei nº 1050/97 de 19 de Maio de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 30 (trinta) membros, sendo:  
(...)

VI – Um (1) representante titular e um (1) suplente do Sindicato Rural Patronal de Miracatu;

VII – Um (1) representante titular e um (1) suplente da Cooperativa dos Bananicultores de Miracatu (COOBAM);

VIII – Um (1) representante titular e um (1) suplente da Cooperativa Mista Agroecológica da Vista Grande (COOPMAVIG);

IX – Um (1) representante titular e um (1) suplente do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Vale do Ribeira e Litoral Sul (SINTRAVALE)”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 9 de março de 2005.

  
MIYOJI KAYO  
Prefeito Municipal

